

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.990 DE 12 DE JUNHO DE 2008

**CONCEDE PRAZO PARA
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 12/06/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.939/2004, referente à empresa POSTO DE GASOLINA BINGEN LTDA., situada na Rua Bingen nº 2.170, Bingen, Município de Petrópolis,

CONSIDERANDO o que o posto requereu Licença de Operação para a atividade de posto de abastecimento de combustíveis,

CONSIDERANDO que a empresa solicitou diversas prorrogações de prazos para cumprimento de exigências mas que, mesmo com os prazos concedidos pela FEEMA, ainda não cumpriu as determinações,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa POSTO DE GASOLINA BINGEN LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra a exigência do *caput* deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à empresa que apresente à FEEMA a anuência do IBAMA com relação à Área de Proteção Ambiental – APA de Petrópolis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 25/06/08